



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 3872/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: dep.sorayasantos@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 248, de 2020.**
Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1168 de 15 de abril de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1168 de 15 de abril de 2020, pelo qual apresenta o Requerimento de Informação nº 248, de 2020, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Jesus Sérgio de Menezes (PDT-AC), em que requer informações ao Sr. Ministro de Estado da Cidadania "*acerca das dívidas de entidades religiosas à Receita Federal e os convênios do governo federal com entidades as devedoras*".

A esse respeito, apresento manifestação da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social desta Pasta, área técnica responsável pelo assunto em questão, por meio do Ofício nº 1080/2020/SEDS/MC, de 22 de maio de 2020, acompanhada dos respectivos anexos.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

I - Ofício nº 1080/2020/SEDS/MC (7642827), e os anexos (7662931, 7661497, 7264033, 7272997, 7281790 e 7283797).



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 09/06/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

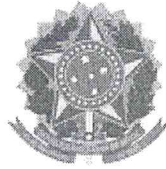
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei->



autenticacao, informando o código verificador **7701629** e o código CRC **3D172245**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

71000.018134/2020-87 -
SEI nº 7701629



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social

OFÍCIO Nº 1080/2020/SEDS/MC

À Assessoria Especial Parlamentar e Federativa

Assunto: Requerimento de Informação nº 248, de 2020 (SEI 7224800).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.018134/2020-87.

Prezados Senhores,

1. Reporto-me ao Ofício nº 171/2020/ASPAR/MC (SEI 7224806), que solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 248, de 2020 (SEI 7224800), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal JESUS SÉRGIO DE MENEZES (PDT/AC), mediante o qual solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Cidadania, *"acerca das dívidas de entidades religiosas à Receita Federal e os convênios do governo federal com entidades as devedoras"*.

2. Sobre o assunto, constam manifestações técnicas das Secretarias Nacionais vinculadas a esta Secretaria Especial, no exercício de suas respectivas competências regimentais, assim consubstanciadas.

a) Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED:

Despacho nº 259/2020/SEDS/SENAPRED (SEI 7662931); e

Despacho 258/2020/SEDS/SENAPRED (SEI 7661497).

b) Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS:

Despacho nº 78/2020/SEDS/SNAS//DRSP/CGCEB (SEI 7264033);

Despacho nº 490/2020/SE/SGFT/DEFNAS (SEI 7281790); e

Ofício nº 229/2020/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC (SEI 7283797).

3. Sendo o que se apresenta para o momento, coloco a equipe desta Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ
Secretário Especial de Desenvolvimento Social



Desenvolvimento Social, em 22/05/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7642827** e o código CRC **3C4BB99E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.018134/2020-87 -
SEI nº 7642827



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Despacho nº 259/2020/SEDS/SENAPRED

Processo nº 71000.018134/2020-87

Interessado: Deputado Federal Jesus Sérgio

Em, 20 de maio de 2020.

Ao Gabinete da SEDS,

Assunto: **Requerimento de Informação nº 248, de 2020 (SEI 7224800).**

1. Em atenção ao Despacho 834 SEDS (SEI 7238433) que trata do Requerimento de Informação nº 248, de 2020 (SEI 7224800), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal JESUS SÉRGIO DE MENEZES (PDT/AC), mediante o qual solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Cidadania, "acerca das dívidas de entidades religiosas à Receita Federal e os convênios do governo federal com entidades as devedoras", cumpre-nos apresentar a manifestação da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção, SENAPRED, consubstanciada no Despacho 258/2020/SEDS/SENAPRED (SEI 7661497).
2. Sem mais para momento, coloco-me ao inteiro dispor para quaisquer dúvidas as quais se façam necessárias.

Atenciosamente,

QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR
Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas.



Documento assinado eletronicamente por **Quirino Cordeiro Junior, Secretário(a) Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas**, em 20/05/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7662931** e o código CRC **D31D7E3E**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Despacho nº 258/2020/SEDS/SENAPRED7640973

Processo nº 71000.018134/2020-87

Interessado: Deputado Federal Jesus Sérgio

Em, 20 de maio de 2020.

Ao Gabinete da SENAPRED,

Assunto: **Requerimento de Informação nº 248, de 2020 (SEI 7224800).**

1. Em atenção ao Despacho 173 (7261633), que faz referência ao Despacho Nº 834(7238433), que trata do Requerimento de Informação nº 248, de 2020 (SEI 7224800), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal JESUS SÉRGIO DE MENEZES (PDT/AC), no qual solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Cidadania, "acerca das dívidas de entidades religiosas à Receita Federal e os convênios do governo federal com entidades as devedoras", cumpre-nos informar o que segue.
2. Inicialmente, informamos que, nos termos do Decreto 9.674, de 02 de janeiro de 2019, que define as atribuições da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas- SENAPRED, compete-lhe a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à redução da demanda por substâncias psicoativas, com ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, bem como tratamento e reinserção social de dependentes químicos.
3. Em cumprimento de tal mister, a SENAPRED, visando imprimir capilaridade às ações, atua em articulação com as demais esferas de governo, sistemas de políticas públicas e organizações da sociedade civil.
4. Nesta linha, com base na Política Nacional sobre Drogas - PNAD, publicada por meio do Decreto No. 9761, de 11 de abril de 2019, que prevê o estímulo, inclusive financeiro, das organizações da sociedade civil que atuam na área de redução da demanda por drogas, a SENAPRED, através de seleção pública, contrata comunidades terapêuticas para a prestação de serviços de acolhimento de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, além do fomento aos grupos de mútua ajuda e apoio familiar.
5. Conforme previsto no art. 2º, I, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, as entidades sem fins lucrativos, as associações cooperativas e as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e cunho social são consideradas como organizações da sociedade civil e, portanto, elegíveis a firmar parcerias com a SENAPRED, no que se refere à política sobre drogas.
6. Não bastante, na forma do art. 29 da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa MPDG 02/2010, a contratação das entidades da sociedade civil é precedida da comprovação da regularidade fiscal, verificada pela apresentação de certidões negativas, bem como pela inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Sendo assim, não há repasse de recursos para entidades que possuam débitos junto à Receita Federal.
7. São as informações, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ÉRIC PATRIK LOPES ALMEIDA

Coordenador-Geral de Gestão de Parcerias e Instrumentos de Repasse

CLÁUDIA GONÇALVES LEITE

Diretora do Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social

QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR

Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Eric Patrik Lopes Almeida, Coordenador(a)-Geral**, em 20/05/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



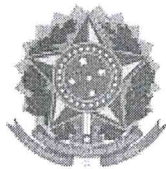
Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Gonçalves Leite, Diretor(a) de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social**, em 20/05/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Quirino Cordeiro Junior, Secretário(a) Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas**, em 20/05/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7661497** e o código CRC **11224881**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despacho nº 78/2020/SEDS/SNAS//DRSP/CGCEB/

PROCESSO: 71000.018134/2020-87

INTERESSADO: Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 248, de 2020 (7224800) do **Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)**

1. Em atenção ao Despacho nº 348/2020/SEDS/SNAS/GAB/CAAD (7239473), encaminhado pela Coordenação-Geral de Apoio Administrativo, com o objetivo de solicitar informações ao Sr. Ministro da Cidadania, *acerca das dívidas de entidades religiosas à Receita Federal e os convênios do governo federal com entidades devedoras, devendo ser respondida especificamente as indagações: (a) "Quais são as entidades religiosas que estão executando convênios com o Ministério da Cidadania para prestação de serviços pelas comunidades terapêuticas e obras de assistência social?" e (b) "Existe impeditivo legal para assinaturas de convênios do Ministério da Cidadania com entidades religiosas quando essas têm dívidas com o governo federal?"*, vimos informar o que se segue:

2. Após consulta realizada no banco de dados do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP, o qual possui mais de 20 mil requerimentos de certificação, e cruzamento de dados com a base do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, da Receita Federal, especificamente em relação ao Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE designado às *Organizações Religiosas (Codigo 9491000)*, foram localizadas entidades que possuem a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS e entidades que integram o Cadastro Nacional de Entidades Beneficente de Assistência Social - CNEAS, conforme planilha anexada (SEI n 7272997).

3. Ressalta-se que a Certificação CEBAS é concedida pelo Governo Federal às entidades sem fins lucrativos reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social, possibilitando a isenção de contribuições sociais, a priorização na celebração de convênios com o poder público, entre outros benefícios desde que atenda aos requisitos da Lei nº 12.101/2009 e do Decreto 8.242/2014, em processo de certificação submetido à análise.

4. Já o CNEAS, trata-se de uma ferramenta de gestão, que armazena informações sobre as organizações e ofertas socioassistenciais com atuação no território nacional. De responsabilidade da administração pública, que possibilita o acompanhamento do atendimento aos usuários da política e reconhecendo a importância das organizações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

5. Para firmar parcerias no âmbito do SUAS, seja com a administração pública (Resolução CNAS nº 21/2016) e/ou transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares (Portaria MDS nº 130/2017), a organização deve possuir cadastro concluído no CNEAS.

6. Diante do exposto, considerando o questionamento acerca de convênios e as perguntas específicas acima descritas, sugere-se o encaminhamento do referido processo ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, competente para esclarecer sobre convênios e repasses.

7. Sendo o temos a informar no momento, continuamos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

À consideração superior,

Assinado Eletronicamente

Guilherme Antônio

Coordenador de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social

De acordo. Encaminhe-se a Coordenação de Apoio Administrativo (CAAD) para conhecimento e providências cabíveis.

Assinado Eletronicamente

Alberto Carlos Freitas Alegre

Diretor do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Antonio Sousa Ferreira, Coordenador(a) de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social**, em 26/03/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



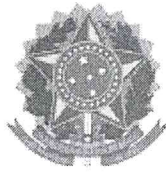
Documento assinado eletronicamente por **Alberto Carlos Freitas Alegre, Diretor(a) do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS**, em 26/03/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7264033** e o código CRC **FAADFAC4**.

Referência: Processo nº 71000.018134/2020-87

SEI nº 7264033

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA****DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Despacho nº 490 /2020/SE/SGFT/DEFNAS

Processo nº 71000.018134/2020-87

Interessado: Deputado Federal Jesus Sérgio

À Secretaria Nacional de Assistência Social,

1. Reportamo-nos a solicitação de manifestação contida no Despacho nº 413/2020/SEDS/SNAS/GAB/CAAD (SEI 7276594) , quanto ao Requerimento de Informação nº 248, de 2020 (7224800) do **Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)**, que solicita "*informações ao Sr. Ministro da Cidadania, acerca das dívidas de entidades religiosas à Receita Federal e os convênios do governo federal com entidades as devedoras*", devendo ser respondida especificamente as indagações: (a) "*Quais são as entidades religiosas que estão executando convênios com o Ministério da Cidadania para prestação de serviços pelas comunidades terapêuticas e obras de assistência social?*" e (b) "*Existe impeditivo legal para assinaturas de convênios do Ministério da Cidadania com entidades religiosas quando essas têm dívidas com o governo federal?*".
2. Cumpre-nos informar que, de acordo com o Decreto nº 7788, de 15 de Agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, os recursos alocados no FNAS são repassados diretamente para os Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo vedada a transferência para direta a Entidades ou Organizações da Sociedade Civil.
3. As unidades socioassistenciais privadas sem fins lucrativos integrantes da rede de serviços do SUAS, devidamente registradas (status concluído) no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS que ofertem serviço socioassistencial podem firmar parceria com o município e receber recursos diretamente do mesmo ou serem beneficiadas com indicação de emenda parlamentar destinada ao incremento temporário para fim de custeio e para a Estruturação da Rede Socioassistencial, com recursos classificados como investimento.
4. Colocamos à disposição para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(assinatura eletrônica)***Kamila Rodrigues Sato**

Assessora

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS



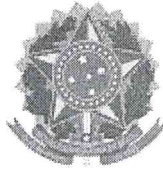
Documento assinado eletronicamente por **Kamila Rodrigues Sato, Assessor(a)**, em 26/03/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7281790** e o código CRC **2740ABCE**.



Referência: Processo nº 71000.018134/2020-87

SEI nº 7281790



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ofício nº 229/2020/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC

Ao Secretário Especial de Desenvolvimento Social
Sérgio Augusto de Queiroz

Assunto: Requerimento de Informação nº 248, de 2020, do Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC).

Senhor Secretário Especial,

1. Acusamos recebimento do Despacho nº 834/2020/SEDS (7238433), que encaminha solicitação da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa (ASPAR) sobre o **Requerimento de Informação nº 248, de 2020 do Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)**, que solicita informações ao Ministro de Estado da Cidadania "acerca das dívidas de entidades religiosas à Receita Federal e os convênios do governo federal com as entidades devedoras".
2. Em atendimento à demanda, encaminho manifestação desta Secretaria para ciência e providências, nos termos do Despacho nº 78/2020/SEDS/SNAS//DRSP/CGCEB (7264033) do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS (DRSP) e do Despacho nº 490/2020/SE/SGFT/DEFNAS (7281790) da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS).
3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Secretária Nacional de Assistência Social

Anexos:

- I - Despacho nº 78/2020/SEDS/SNAS//DRSP/CGCEB (7264033)
- II - Planilha CEBAS/CNEAS (7272997)
- III - Despacho nº 490/2020/SE/SGFT/DEFNAS (7281790)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Sousa Machado Neris, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 27/03/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7283797** e o código CRC **5B2923F6**.



Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS), Trecho 3, Lote 1 - Edifício The Union - Brasília/DF - CEP 70610-051 - **71000.018134/2020-87 -**
www.cidadania.gov.br **SEI nº 7283797**